

**RESOLUÇÃO Nº 011/2022 – CPJ
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

EDIÇÃO Nº 1.475
31 MARÇO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 004/2022 – CPJ, de 10 de fevereiro de 2022, que “regulamenta o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou de acervo de processos e procedimentos, prevista no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 358, de 13 de janeiro de 2022, do Estado de Sergipe, que “Altera a redação do inciso VII do art. 99 e revoga os §§ 2º e 5º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”;

Considerando as disposições da Resolução nº 004-2022 – CPJ, que “regulamenta o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou de acervo de processos e procedimentos, prevista no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe”.

Considerando a Resolução nº 11, de 1º de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que altera a Resolução nº 22, de 14 de agosto de 2019 que “regulamenta o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição ou de acervo processual, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 327, de 06 de setembro de 2019, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe”, editada após o envio, à Comissão de Assuntos Institucionais, da proposta de regulamentação da gratificação de acervo, no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a Portaria Normativa nº 52/2021 GP1, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que altera a Portaria nº 76/2019 GP1, que “estabelece a forma de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição ou de acervo processual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando a necessidade de ajustes na regulamentação da gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou de acervo de processos e procedimentos devida aos Membros do Ministério Público de Sergipe, diante das alterações na regulamentação da gratificação congênera no âmbito do Poder Judiciário, levadas a efeito pela Resolução nº 22/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

Considerando a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, estruturadas com um eminente nexa nacional, como consectário das normas constitucionais que regem e organizam essas instituições, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, e pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 3º; o §4º do art. 5º; o inciso II do art. 6º, e o *caput* do art. 7º, da Resolução nº 004/2022 – CPJ, de 10 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Membro do Ministério Público que acumular cargos ou acervo de processos e procedimentos receberá a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do seu subsídio para cada mês em que atuar em tais condições, ou proporcionalmente, se em período inferior. (NR)

Art. 5º [...]

§ 4º A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias à apuração anual do acervo de processos e de procedimentos dos órgãos de execução, solicitando informações à Corregedoria-Geral do Ministério Público. (NR)

Art. 6º [...]

II – Será computada proporcionalmente para cálculo da gratificação natalina e férias, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 10 (dez) dias. (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 7º Somente não será concedida gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou acumulação de acervo de processos e procedimentos, nas hipóteses seguintes: [...] **(NR)**”

Art. 2º Acrescentar os parágrafos 1º a 3º ao art. 4º da Resolução nº 004/2022 – CPJ, de 10 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

§ 1º Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outras situações excepcionais, caberá o pagamento da gratificação de acervo aos Membros que atingirem 80% (oitenta por cento) dos números estabelecidos nos incisos deste artigo. **(AC)**

§ 2º Em caso de transformação de uma Procuradoria de Justiça ou de uma Promotoria de Justiça em outra, deverá ser considerado, para fins de cálculo do número de processos e/ou de procedimentos iniciados, o acervo da unidade que foi transformada. **(AC)**

§ 3º Para a Procuradoria ou Promotoria de Justiça recém-criada, a apuração do acervo deverá ser realizada “*pro rata tempore*.” **(AC)**

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 004/2022 – CPJ, de 10 de fevereiro de 2022, consolidada com as alterações e acréscimos desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

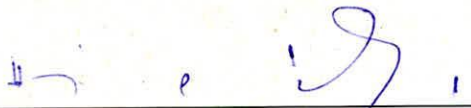

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

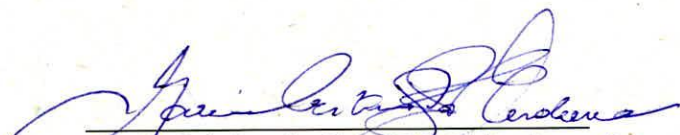


MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA


PROCURADORES DE JUSTIÇA:



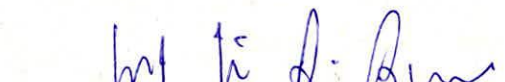
José Carlos de Oliveira Filho



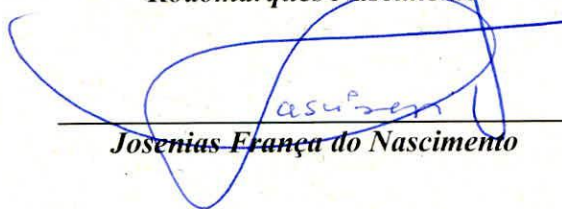
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça



Rodomarques Nascimento



Luiz Valter Ribeiro Rosário



Josébias França do Nascimento



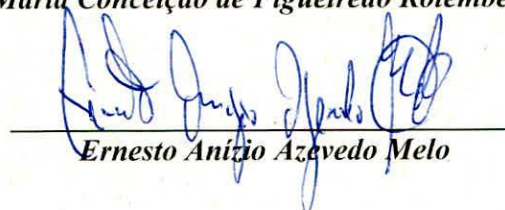
Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

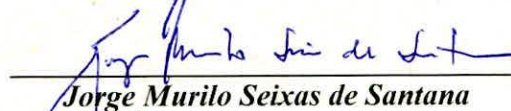
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg



Carlos Augusto Alcântara Machado



Ernesto Anízio Azevedo Melo



Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana



Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo